

disposto no art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP e art. art. 36, da Res. 007/2019-CPJ.

3.6.18. Processo nº 000080-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): SEURB - Secretaria Municipal de Urbanismo

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar possíveis irregularidades com relação à emissão de "habite-se", pela Secretaria Municipal de Urbanismo (SEURB), para o Condomínio Reserva Ibiapaba.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, art. 57 da LCE nº 057/2006 e Enunciado 03/2019-CSMP, devido à ausência de elementos que indicassem irregularidades cometidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo (SEURB), quanto à emissão de "habite-se" para o Condomínio Reserva Ibiapaba.

3.6.19. Processo nº 000007-151/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Polícia Civil do Estado do Pará - PC/PA

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar denúncia veiculada em jornal de grande circulação, quanto ao sucateamento de diversas viaturas que estariam paradas há mais de um ano na Divisão de Transporte da Polícia Civil do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, art. 57 da LCE nº 057/2006 e, ainda, em atenção a Súmula 001/2011-CSMP e Enunciado 3/2019-CSMP, uma vez que restou comprovado nos autos que foram realizados leilões para venda de viaturas inservíveis e por isso não restam configurados danos ao erário ou outra espécie de ato de improbidade administrativa.

3.6.20. Processo nº 001027-100/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Promotoria de Controle Externo de Atividade Policial.

Origem: 3º PJ Controle Externo da Atividade Policial

Assunto: Apurar o possível cometimento do crime de abuso de autoridade, supostamente perpetrados pelos delegados Monike Brasil Silveira e seu marido Carlos Olavo em relação ao Sr. Leandro Sousa Lobão da Silveira.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso interposto, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/1998-CSMP, por se tratar de fatos iminentemente criminais.

3.6.21. Processo nº 001862-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna - FHCGV

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 19/2012-FHCGV, cujos atos foram firmados entre a Fundação Hospital das Clínicas Gaspar Viana e a Empresa Plamaz Serviços e Coletadora de resíduos LTDA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, art. 57 da LCE nº 057/2006 e Enunciado 03/2019-CSMP, uma vez que após diligências não restaram comprovadas irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico Nº 19/2012-FHCGV, cujos atos foram firmados entre a Fundação Hospital das Clínicas Gaspar Viana e a Empresa Plamaz Serviços e Coletadora de resíduos LTDA.

3.6.23. Processo nº 000593-087/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Palestina do Pará - Prefeitura Municipal

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Inquérito Civil instaurado após denúncia formulada pelos vereadores do Município de Palestina do Pará, Sra. Suelle Pantoja da Silva e Sr. Adeuvaldo Pereira de Souza, relatando que o Município de Palestina do Pará realizou pagamentos indevidos a servidores.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, art. 57 da LCE nº 057/2006 e ainda nos termos da Súmula 001/2011-CSMP e do Enunciado 3/2019-CSMP, pois se verificou que a Prefeitura do Município de Palestina efetuou pagamento em duplicidade a vários servidores, contudo houve o estorno dos valores pagos a maior e com isso restou comprovado não ter havido danos ao erário ou quaisquer atos de improbidade administrativa.

3.6.24. Processo nº 002005-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Laboratório Central do Estado do Pará - LACEN

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades com relação à contratação, pelo Laboratório Central do Estado do Pará (LACEN), através do Pregão Eletrônico nº. 01/2009-LACEN, da empresa ALSCIENCE Engenharia e Representações Ltda., a qual não seria especializada e não teria pessoal habilitado. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, art. 57 da LCE nº 057/2006 e ainda nos termos do Enunciado 3/2019-CSMP, pois da análise da docu-

mentação verifica-se que, ao contrário do que o noticiante alega, todos os documentos exigidos na habilitação do Pregão Eletrônico nº. 001/2009-LACEN foram entregues pela Empresa ALSCIENCE Engenharia e Representações Ltda., ao Laboratório Central do Estado do Pará, assim como ficou comprovada a habilitação técnica de seus funcionários.

Aprovação do quadro geral de antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Pará

O Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, registrou que a Secretaria recebeu o ofício nº 706/2019/MP/8ªPJMAB (Protocolo nº 49385/2019), disponível na pasta de rede "pautaconselho", em que a Exma. Promotora de Justiça Josélia Leontina de Barros Lopes solicita a retificação da lista de antiguidade de 2ª entrância, no sentido de alterar a data de início do exercício na carreira do Ministério Público, vez que consta 29.09.1994, enquanto que deveria constar 1º.01.1993. Falou, ainda, que o Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público prestou informações quanto à retificação do nome de alguns membros que constam no quadro geral de antiguidade.

Após as retificações relatadas, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o quadro geral de antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Pará.

Comunicação de Vagas.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da existência de vagas e DECIDIU pela abertura de edital para os seguintes cargos:

04 (quatro) vagas para remoção na 2ª entrância pelo critério de antiguidade: 2º PJ de Tailândia; 12º PJ Agrário de Marabá, 2º PJ Criminal de Marabá, 1º PJ Criminal de Santa Izabel do Pará.

01 (uma) vaga para remoção na 1ª entrância pelo critério de antiguidade: PJ de Itupiranga.

O que ocorrer.

O Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, registrou proposta de alteração do Regimento Interno do CSMP sobre o retorno de autos para diligências solicitado por Conselheiro Suplente, no sentido de que sejam encaminhados para o Conselheiro Titular, caso o Suplente não esteja convocado. Após breves ponderações, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, decidiu deliberar sobre o tema na primeira Sessão Ordinária agendada para o ano de 2020.

Nada mais foi deliberado.

Belém-PA, 16 de dezembro de 2019.

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo: 509016

RESOLUÇÃO Nº 009/2019-CSMP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o Quadro Geral de Antiguidade dos membros do Ministério Público. O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Órgão de Administração Superior, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10.12.2019, no uso de suas atribuições e;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 15, inciso IX, da Lei nº 8.625 de 12.02.93 e o art. 26, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e publicar a seguinte Lista de Antiguidade:

QUADRO GERAL DE ANTIGUIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA - ATÉ 10/12/19									
Nº	NOME	REG.	CARGO	PROCURADORIA		ENTRÂNCIA		CARREIRA	
				INÍCIO DO	TOTAL	INÍCIO DO	TOTAL		
		GERAL		EXERCÍCIO	EM DIAS	EXERCÍCIO	EM DIAS	EXERCÍCIO	EM DIAS
1	MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR	601.799	1º PJ Cível	12/11/92	9.890	04/01/88	1.774	15/12/83	13.145
2	RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES	601.918	2º PJ Cível	03/07/95	8.927	29/04/87	2.987	16/12/83	13.144
3	CLAUDIO BEZERRA DE MELO	601.632	1º PJ Criminal	08/08/95	8.891	05/04/89	2.316	15/12/83	13.145
4	UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL	601.985	11º PJ Criminal	08/08/95	8.891	06/02/90	2.009	15/12/83	13.145
5	LUIZ CESAR TAVARES BIBAS	601.780	2º PJ Criminal	30/11/95	8.777	30/11/89	2.191	15/12/83	13.145
6	GERALDO DE MENDONÇA ROCHA	556.440	3º PJ Criminal	28/02/96	8.687	14/02/89	2.570	15/12/83	13.145
7	FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA	578.550	4º PJ Criminal	28/02/96	8.687	08/01/90	2.242	15/12/83	13.145
8	DULCELINDA LOBATO PANTOJA	601.640	5ª PJ Criminal	29/04/97	8.261	24/04/90	2.562	15/12/83	13.145
9	MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES	601.802	6º PJ Criminal	03/06/98	7.861	16/04/90	2.970	15/12/83	13.145
10	ADÉLIO MENDES DOS SANTOS	601.578	7º PJ Criminal	03/06/98	7.861	01/10/91	2.437	15/12/83	13.145
11	MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA	999.042	12ª PJ Cível	05/08/99	7.433	30/04/90	3.384	12/06/85	12.600
12	ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA	999.027	3º PJ Cível	05/08/99	7.433	05/05/93	2.283	17/06/85	12.595
13	RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA	999.046	8º PJ Criminal	04/02/00	7.250	03/05/93	2.468	13/06/85	12.599